

DECRETO N. 18.719 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Delega a atribuição de reconhecimento da prescrição dos créditos tributários e não tributários de competência do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto no inciso VI do artigo 103 da Lei Orgânica do Município, que concede aos Secretários Municipais a prática dos atos pertinentes às atribuições a si outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que a Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal concede à Administração Pública a prerrogativa da autotutela, agindo de ofício para a revisão de seus atos;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 350 da Lei n. 2.252, de 21 de novembro de 1979 - Código Tributário do Município de São José dos Campos, que concede ao Prefeito a competência para cancelar débitos fiscais legalmente prescritos;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 94.333/20;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam delegadas à Secretaria de Apoio Jurídico e à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças as atribuições relacionadas ao reconhecimento da prescrição dos créditos tributários e não tributários, bem como de cancelamento e de determinação de cancelamento dos referidos créditos.

Parágrafo único. As multas, juros e demais acessórios também se inserem no disposto no caput deste artigo.

Art. 2º No âmbito da Secretaria de Apoio Jurídico, as atribuições delegadas na forma do artigo 1º deste Decreto serão destinadas à Procuradoria Fiscal e Tributária, quando na atuação em processo judicial de sua alçada, inclusive no controle de legalidade exercido na análise das Certidões de Dívida Ativa a si remetidas para o ajuizamento das Execuções Fiscais.

Art. 3º No âmbito da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, as atribuições delegadas na forma do art. 1º deste Decreto serão destinadas ao Departamento de Receita - DPR, que

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

exercerá suas atribuições pelos servidores legalmente competentes quando da análise de processos administrativos submetidos às suas respectivas esferas de atuação, inclusive no controle exercido no momento da inscrição dos créditos em dívida ativa.

Art. 4º Reconhecida a prescrição do crédito tributário, as seguintes diligências serão tomadas:

I - no caso da Procuradoria Fiscal e Tributária, ficará autorizada a desistência do prosseguimento do processo judicial ou da defesa do ato contestado judicialmente e, na esfera administrativa, relatará o fato no processo administrativo próprio e remeterá o feito ao Departamento de Receita para que este proceda com as atividades materiais de cancelamento do crédito;

II - no caso do Departamento de Receita, o servidor competente decidirá fundamentadamente a respeito do caso por si analisado, remetendo o feito para os atos materiais de cancelamento.

Art. 5º Se, em razão da aplicação das atribuições delegadas por este Decreto, o servidor responsável pela análise identificar que a prescrição ocorreu por falta grave imputada a outro agente público, remeterá o feito para as providências necessárias e inerentes à apuração disciplinar, na forma da lei.

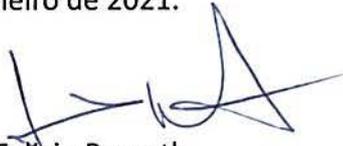
Art. 6º As atribuições delegadas na forma deste Decreto são restritas ao reconhecimento da prescrição do crédito tributário ou não tributário, bem como dos referidos atos de cancelamento, não necessitando seguir a alçada prevista no Decreto n. 18.060, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 7º A delegação não impede que as demais autoridades, na forma da lei, reconheçam a prescrição de determinado crédito ou direito em razão do exercício da autotutela nos casos submetidos à respectiva esfera de atuação e que não estejam inseridos nos arts. 2º e 3º deste Decreto, devendo ser assim decidido de maneira fundamentada, conforme o caso.

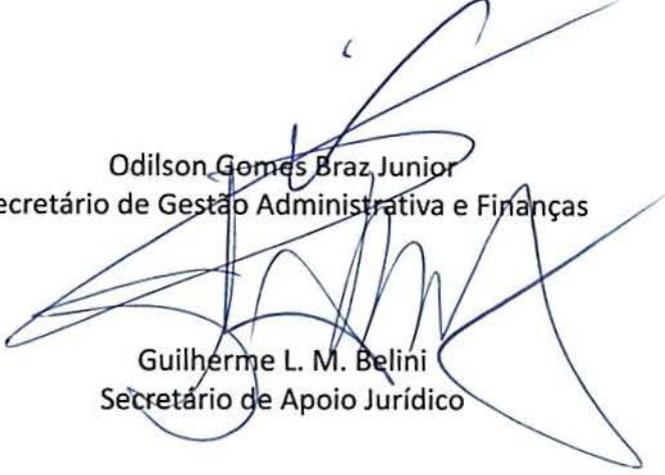
Art. 8º As Secretarias mencionadas no art. 1º deste Decreto poderão emitir atos normativos próprios para detalhar a forma de cumprimento das atribuições das quais são delegatórias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em sentido contrário.

São José dos Campos, 21 de janeiro de 2021.

  
Felício Ramuth  
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo